



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 030 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

REGULAMENTA A CAMPANHA DE PRÊMIOS E INCREMENTO DE RECEITAS PAGUEI, QUERO NOTA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 79, inciso IV e 98, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

CAPITULO I

DA CAMPANHA DE PREMIO E INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 1º A Campanha de Prêmios e Incremento de Receitas no Município de Palmeira das Missões, instituída através da Lei Municipal nº 5.167, de 19/02/2018, será implementada conforme os termos dispostos neste Decreto.

CAPITULO II

DA PROGRAMAÇÃO ANUAL

Art. 2º A campanha de estímulo à solicitação de notas fiscais eletrônica na aquisição de mercadorias, bens e serviços, de empresas baseadas no âmbito do território de Palmeira das Missões será executada por meio de campanha anual realizada, conforme a seguinte programação:

I – Sorteios trimestrais de prêmios, com o ultimo sempre no dia 23 de dezembro de cada ano-base;

II – Os sorteios serão realizados sempre na primeira sexta-feira subsequente ao fechamento de cada trimestre correspondente.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas de direito privados, que solicitarem e obtiverem notas fiscais na aquisição de mercadorias, bens e serviços emitidas no período fiscal objeto da campanha, por empresas no âmbito do território de Palmeira das Missões poderão:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

I – Participar e concorrer trimestralmente à premiação a ser estipulada pelo Município, conforme calendário a ser divulgado pela comissão organizadora;

II – Os munícipes participantes da campanha PAGUEI, QUERO NOTA poderão ainda indicar, no momento da troca da nota fiscal, uma instituição de caráter social, notadamente sem fins lucrativos, escolas municipais, estaduais e particulares, as quais terão, obrigatoriamente, que estar com documentação em dia nos órgãos do Município, Estado e União.

§ 1º - A premiação a que as instituições terão direito, será apurada considerando, no momento de cada sorteio, a indicação das cartelas de segundo e primeiro lugar, respectivamente;

§ 2º - A premiação indicada em cada caso será sempre de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em cada trimestre.

III - As cartelas não contempladas no sorteio do trimestre serão cumulativas e se somarão as cartelas do sorteio no trimestre subsequente, sendo todas eliminadas apenas depois do sorteio final, em dezembro, de cada exercício.

CAPITULO IV DA DIVULGAÇÃO

Art. 4º O Município devera utilizar-se de todos os meios disponíveis para divulgar e implementar a presente campanha, sempre visando o seu interesse no incremento da sua arrecadação, para tanto:

I – Poderá fazer divulgação em mídia escrita, falada, de imagens, internet, catálogos, palestras, outdoor e outros meios, os quais sejam adequados à campanha.

Parágrafo Único: com a finalidade de instruir a coletividade da importância da emissão da nota fiscal na aquisição de mercadorias, bens e serviços, distribuir panfletos com linguagem popular e elucidativa exemplificando alguns produtos populares ao público, incluindo ali todos seus valores na composição do seu preço final, por exemplo, demonstrando ao cidadão, o valor do imposto que é pago em cada produto.

CAPITULO V DA PARCERIA

Art. 5º Visando atingir ao maior número possível de cidadãos envolvidos na presente campanha, a qual visa incrementar as suas receitas, o Município poderá implementar parcerias, para tanto:

I – Poderá efetivar parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito do território do Município, Estado ou União, desde que atenda aos interesses do Ente Público Municipal;

II – O gerenciamento do presente projeto que visa aumentar a receita municipal será, impreterivelmente, de competência única e exclusiva do Município de Palmeira das Missões.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

CAPITULO VI

DA TROCA DAS NOTAS FISCAIS

Art. 6º O Município visando possibilitar a acessibilidade de todos os cidadãos aos postos de troca da nota fiscal por cartela para concorrer a prêmios e dada a importância desse projeto PAGUEI, QUERO NOTA, poderá:

I - Disponibilizar postos de troca fixos no prédio do Centro Administrativo, de fácil acesso a todos os munícipes;

II - Disponibilizar postos itinerantes nos vários bairros da cidade, facilitando o acesso de todos ao sistema de troca de notas fiscais, mediante prévio anúncio, a critério da comissão organizadora, se esses encontros tiverem apoio e apelo popular;

III - Cada nota fiscal na troca, terá direito a uma cartela, independentemente do valor, o qual visara EXCLUSIVAMENTE incutir no cidadão o salutar hábito de PEDIR NOTA FISCAL a cada aquisição de mercadorias, bens e serviços;

IV - A nota fiscal apresentada para troca será carimbada com logotipo do Município ou outro meio eletrônico, sinalizando que já foi objeto de troca, a qual ficará em poder do munícipe, para fins de apresentá-la juntamente com a sua cartela, caso venha a ser contemplado.

Parágrafo Único: O Município criará um modelo de cartela único para a campanha PAGUEI, QUERO NOTA, a qual conterá o nome do participante, telefone, endereço, bairro, nome da instituição indicada e numeração sequencial.

CAPITULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 7º A premiação a ser distribuída na campanha PAGUEI, QUERO NOTA poderá ser, dentre as abaixo listadas, indicadas do 5º (quinto) ao 1º (primeiro) prêmio, respectivamente, sempre a critério da Comissão Organizadora:

I – Valores entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional; do menor para o maior prêmio, respectivamente:

II – Motos e bicicletas;

III – Bens e utensílios domésticos;

IV – Televisão, aparelhos de celular, tablete e playstation;

V – Vale combustível e vale gás;

VI – Cortesia de ingressos em eventos promovidos pelo Município;

VII – Vale compra e ranchos;

VIII – Computador e notebook.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: A forma de aquisição dos bens pelo Município será através de pregão eletrônico e cortesias concedidas por empresas que queiram colaborar espontaneamente com o Município.

CAPITULO VIII
DO SORTEIO DOS PREMIOS

Art. 8º Os sorteios serão nas datas referidas nos incisos primeiro e segundo do art. 2º, desse Decreto, considerando:

- I – Que serão em ambiente público e de fácil acesso a quem possa interessar;
- II – Com divulgação inicial apenas do número da cartela e bairro do contemplado;
- III – Com convite a uma escola participante, a qual fara a mistura das cartelas por tempo razoável, de modo que todos os participantes das várias etapas tenham as mesmas oportunidades no sorteio.

CAPITULO IX
DA ENTREGA DOS PREMIOS

Art. 9º - A entrega do prêmio ao contemplado se dará da seguinte forma:

- I – Será instituído o caminhão de prêmios da campanha de prêmios PAGUEI, QUERO NOTA;
- II – Através de carreta, a comissão organizadora rumara até o domicilio indicado na cartela contemplada;
- III – Ao contemplado será feita uma visita no domicilio para a entrega do seu prêmio;
- IV – O prêmio será entregue apenas a pessoa sorteada na cartela, mediante identificação por documentos oficiais com foto ou através de procuração publica a quem está vier a indicar.

§ 1º - O caminhão de prêmios fara entregas apenas no perímetro urbano do Município de Palmeira das Missões-RS. Aos contemplados do interior e outros domicílios, mediante agendamento da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

§ 2º - O sistema de entrega domiciliar tem se mostrado eficiente, pois estimula os moradores daquele local a também almejarem se beneficiar dos próximos sorteios.

CAPITULO X
DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO DOS SORTEIOS

Art. 10º Não poderão participar dos sorteios de prêmios:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

I – Os ocupantes, no Município de Palmeira das Missões, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Campanha PAGUEI, QUERO NOTA nomeados pelo Prefeito e seus respectivos cônjuges;

II – Os órgãos da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios;

III – Instituições financeiras e equiparadas;

IV – Na hipótese de a nota fiscal do prestador de serviços:

- a. Não indicar corretamente o número de inscrição do emitente, para fins de tributo;
- b. Tiver sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação ou outro meio que possa comprometer a idoneidade do documento;
- c. Tiver sido cancelado, hipótese em que automaticamente se cancelara a cartela emitida.

Parágrafo Único: No caso de cancelamento de nota fiscal emitida, fica o estabelecimento comercial emitente obrigado a notificar a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora sobre o fato.

CAPITULO XI

DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE IMAGEM

Art. 11º O Município de Palmeira das Missões se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes pelo prazo de 01 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique em qualquer direito a remuneração ou indenização.

Art. 12º Os participantes da campanha PAGUEI, QUERO NOTA, ao trocarem suas notas fiscais para concorrer aos prêmios ora elencados nesse Decreto, cedem os direitos de imagem ao Município de Palmeira das Missões para fins de divulgação.

CAPITULO XII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 13º Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Empregos e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros, dentre servidores do Município, a escolha de 04 (quatro) servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, o qual também escolherá o Presidente da comissão, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à campanha PAGUEI, QUERO NOTA.

§ 1º - No exercício da competência prevista no *caput* deste artigo, a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora poderá, dentre outras providências:

- a. Zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

- b. Suspender a concessão dos prêmios, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- c. Cancelar o benefício da premiação se as ocorrências das irregularidades forem confirmadas após o devido processo administrativo;
- d. Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes a campanha PAGUEI, QUERO NOTA;
- e. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, os números sorteados, os números das notas fiscais premiadas, os prêmios ou valor dos prêmios, no momento da apuração e publicar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de cada sorteio;
- f. Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- g. Publicar relatório geral da campanha;
- h. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão.

§ 2º - Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios regulamentados por esse Decreto, salvo em relação a participação em sorteio, a qual ficara prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da campanha.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Palmeira das Missões serão incentivados a afixar nos respectivos estabelecimentos, em local visível aos clientes, cartaz ou placa com a logomarca da campanha PAGUEI, QUERO NOTA na forma estabelecida e disponibilizada pelo Município.

Art. 15º As situações relativas à Campanha PAGUEI, QUERO NOTA não previstas no presente Decreto, serão resolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Empregos e a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 16º As despesas decorrentes da Campanha PAGUEI, QUERO NOTA correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS,
EM 26 DE MARÇO DE 2018.**


EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


MIGUEL CURRY NETTO
Secretário Municipal da Administração